

DECRETO Nº 2059-R, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Reformula o Fórum Capixaba de Mudanças Climáticas Globais – FCMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso I II da Constituição Estadual, e, ainda, o que consta do processo nº 34715410/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Capixaba de Mudanças Climáticas Globais, visando conscientizar e mobilizar a sociedade capixaba para a discussão e tomada de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais, bem como a necessidade da conservação dos recursos naturais e dos recursos hídricos no Estado do Espírito Santo e a promoção da sinergia entre as temáticas, com os seguintes objetivos:

- a) mobilizar e conscientizar a sociedade capixaba a respeito das Mudanças Climáticas Globais, com a finalidade de subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas relacionadas ao tema, em articulação com o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas e com a Comissão Interministerial de Mudanças Climáticas, além de outras iniciativas públicas ou privadas concernentes a esse objetivo;
- b) facilitar a interação entre a sociedade civil e o poder público capixaba para promover a interiorização do tema nas esferas de atuação dos atores sociais relevantes, tais como Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações Estaduais e Municipais, Prefeituras, setores empresarial e acadêmico, sociedade civil organizada, e meio de comunicação social;
- c) estimular a cooperação entre governos, organismos internacionais, agências multilaterais, organizações não-governamentais nacionais e internacionais e entidades capixabas no campo das mudanças climáticas globais;
- d) apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações no Estado do Espírito Santo relacionados às Mudanças Climáticas;
- e) estimular a participação das entidades capixabas nas Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e do Protocolo de Kyoto;
- f) estimular a incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com emissões e seqüestro de gases de efeito estufa, bem como estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos referidos gases, de modo a assegurar a competitividade da economia capixaba;
- g) colaborar com a elaboração de normas para a instituição de uma Política Estadual de Mudanças Climáticas, em articulação com a Política Nacional de Mudanças Climáticas e outras políticas públicas correlatas;
- h) apoiar e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às Mudanças Climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta previsto pelo

IPOC (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas), visando à promoção de medidas de adaptação e de mitigação;

i) propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de licitação sustentável, para adequação do perfil e poder de compra do poder público estadual;

j) estimular o setor empresarial capixaba a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes não emissoras de carbono;

l) estimular, no Estado do Espírito Santo, a implantação de projetos que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de que se beneficiem do “Mercado de Carbono” decorrente do Protocolo de Kyoto, e outros mercados similares, por meio de:

1. mecanismos de caráter institucional e regulatório, bem como auxílio na interlocução com investidores nacionais e estrangeiros, públicos ou privados;
2. estímulo a projetos MDL que auxiliem a recuperação e conservação dos Recursos Hídricos capixabas;
3. capacitação de empreendedores de projetos MDL no que tange às suas várias etapas;
4. disseminação das normas relativas aos critérios e metodologias emanadas do “Executive Board” do MDL no que tange à adicionalidade e outras matérias;
5. auxílio na interlocução junto à Comissão Interministerial de Mudanças Globais do Clima;
6. estímulo à exportação de créditos de carbono originados de projetos MDL, com ênfase nas vantagens competitivas decorrentes da adoção de práticas de sustentabilidade por empreendedores brasileiros;

Art. 2º O Fórum será presidido pelo Vice Governador do Estado e terá a seguinte composição:

I - Secretários de Estado:

- a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
- c) da Casa Civil;
- d) da Ciência e Tecnologia;
- e) de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- f) do Desenvolvimento;
- g) da Educação;

- h) de Economia e Planejamento;
- i) da Saúde
- j) do Trabalho e Assistência e Desenvolvimento Social;
- l) dos Transportes e Obras Públicas
- m) da Fazenda
- n) de Gestão e Recursos Humanos
- o) Polícia Ambiental
- p) Corpo de Bombeiros
- q) Procuradoria Geral do Estado
- r) 32 representantes que congregam órgãos federais, judiciário, sociedade civil organizada e empreendedores de destacada atuação no mercado de carbono e energia.

Art. 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum serão providos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pela Casa Civil, devendo os demais órgãos e entidades da administração pública Estadual prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum.

Art. 4º O Secretário Executivo do Fórum apresentará proposta de agenda de trabalho a ser submetida à apreciação do Fórum.

Art. 5º O Fórum estimulará a criação de Fóruns Regionais e Municipais de Mudanças Climáticas e realizará consultas públicas em diversas regiões do Estado.

Art. 6º As funções de Secretário Executivo, de membro do Fórum e das Câmaras Temáticas não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de maio de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Governador do Estado, em exercício